



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 2.558 - DE 24 DE ABRIL DE 1.989.**

Isenta do pagamento do IPTU.

**ADOLPHO SCHÜLER NETTO**, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

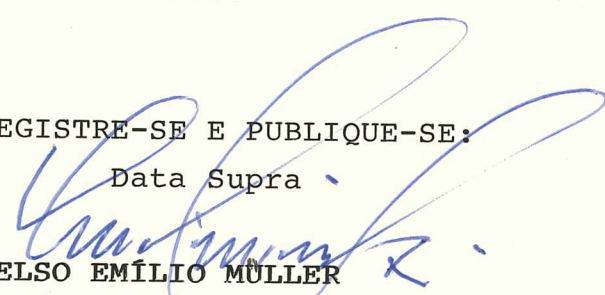
Art. 1º - Fica redimido do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, já lançado em Dívida Ativa, relativo aos anos de 1984 a 1988, no valor total de NCz\$ 555,59 (Quinhentos e cinquenta e cinco cruzados novos e cinquenta e nove centavos), o imóvel localizado na rua Apolinário de Moraes nº 1445, nesta cidade, de propriedade do espólio de WALDEMAR ANTÔNIO DE VARGAS, o qual serve de Capelas Mortuárias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 24 de abril de 1.989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

  
**CELSO EMÍLIO MÜLLER**

Secretário Geral

  
**ADOLPHO SCHÜLER NETTO**  
Prefeito Municipal